



CONTRATO IBiO - AGB DOCE Nº 10/2015

CONTRATO Nº10/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBiO – AGB DOCE), ENTIDADE DELEGATÁRIA OU EQUIPARADA DE FUNÇÕES DE AGÊNCIA DE ÁGUA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE E A EMPRESA LACORT CONFECÇÕES LTDA.

O INSTITUTO BIOATLÂNTICA (IBiO – AGB DOCE), Entidade Delegatária e Equiparada de Funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, associação civil sem fins lucrativos, situada na Rua Afonso Pena, nº 2.590, Centro - Governador Valadares / MG - CEP 35.010-000, inscrito no CNPJ sob nº 05.112.703/0002-06, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, RICARDO ALCÂNTARA VALORY, [REDACTED]

[REDACTED] e pelo Diretor Técnico, EDSON DE OLIVEIRA AZEVEDO, [REDACTED]

[REDACTED] ambos com domicílio na Rua Afonso Pena, 2590, Centro, Governador Valadares, Minas Gerais, CEP 35010-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **LACORT CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.385.077/0001-92, com sede na Travessa Antônio Fernandes, nº 07, Bairro Dario Grossi, Caratinga - MG, CEP 35.300-008, neste ato representado por seu Sócio Administrador LUCIANO RICARDO MOREIRA, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISAS, em conformidade com a Dispensa de Coleta de Preços nº 06/2015, com fulcro no artigo 8º, I da Resolução ANA nº 552/2011 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na confecção de 180 (cento e oitenta) camisas para o CBH-Suaçuí, observado o disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR

Este contrato tem o valor global de R\$ 3.042,00 (três mil e quarenta e dois reais).

CLÁUSULA 3ª – DA FORMA DE ENTREGA

A CONTRATADA obriga-se a entregar as camisas e bonés dentro dos padrões técnicos de alta qualidade, conforme especificações e arte gráfica anexa à Nota Técnica nº 07/2015, integrante da Dispensa de Coleta de Preços nº 06/2015, bem como nos termos do orçamento fornecido pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula 9ª deste instrumento.

CLAUSULA 4ª – DO PRAZO

Este contrato tem termo inicial de vigência a partir da data de sua assinatura e publicação no endereço eletrônico do IBIO – AGB DOCE, com seu termo final 30 (trinta) dias após esta data, com a entrega ao CONTRATANTE das camisas confeccionadas, devidamente aprovadas, nos termos da Cláusula Primeira.

Parágrafo único

O presente Contrato poderá ser prorrogado, a critérios exclusivos do CONTRATANTE, devidamente justificado, com a correspondente alteração da data de entrega de seu objeto, sem qualquer reajuste, correção ou reequilíbrio de preços do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo IBIO - AGB Doce, após a efetiva entrega dos equipamentos adquiridos, e no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do expresse atesto/aprovação do IBIO - AGB Doce relativamente aos respectivos produtos dispostos na Cláusula Primeira, mediante a apresentação da nota fiscal, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

Parágrafo primeiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o atesto por parte do IBIO AGB Doce em relação aos produtos entregues pela CONTRATADA, observado o Parágrafo Sexto desta Cláusula 5ª, ou houver pendência de suas obrigações, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ou ainda decorrente de inadimplência de natureza fiscal/tributária.

Parágrafo segundo

Todo pagamento ao CONTRATADO devesse estar, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhado da prova do recolhimento mensal dos encargos sociais, previdenciários e fiscais, por meio das respectivas Certidões Negativas de Débitos (CND) para com a Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Secretaria da Receita Federal relativa às Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Parágrafo terceiro

Na nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o seguinte:

- I. O numero da Dispensa de Coleta de Preços, o numero deste contrato, o numero do contrato de gestão especificado na ordem de serviço, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente contrato (e respectivas ordens de serviço), com o respectivo valor bruto; e
- II. As retenções na fonte, de modo análogo àquelas previstas pela secretaria da Receita Federal.

Parágrafo quarto

O IBIO – AGB Doce fará as retenções destacadas na Nota Fiscal/ Fatura, previstas na legislação federal, e as repassará, integralmente, para Secretaria da Receita Federal através do Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela prevista pela Secretaria da Receita Federal.

Parágrafo quinto

Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- I. Os valores de multas porventura aplicadas;
- II. Os valores correspondentes a eventuais danos causados à CONTRATANTE por prepostos da CONTRATADA; e
- III. Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei ou qualquer outro instrumento legal que, por força destes, a CONTRATANTE deva fazer a retenção e o recolhimento da exação.

Parágrafo sexto

Caso ocorra, a qualquer tempo, rejeição dos produtos, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correta prestação do objeto pela CONTRATADA.

Parágrafo sétimo

É vedada a alteração do valor do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação serão pagos com recursos do Contrato de Gestão nº 072/ANA/2011, firmado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e o IBIO - AGB Doce.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA



- a) Os produtos, objeto deste contrato, deverão ser entregues no estabelecimento da CONTRATANTE, a contar da data da assinatura do Contrato, observado o exposto nas Cláusulas Quarta e Quinta;
- b) Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos objetos deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- c) Caso a CONTRATADA não cumpra com a entrega dos bens em quantidade e qualidade nos termos especificados no orçamento fornecido pela própria CONTRATADA, constante da Dispensa de Coleta Preços nº 06/2015, a CONTRATANTE, independente das sanções legais previstas, se reserva o direito de contratar terceiros para a entrega dos bens que não puderam ou não foram entregues pela CONTRATADA;
- d) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE;
- e) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto desta contratação, nem substabelecer, sem prévio consentimento e autorização expressa da CONTRATANTE;
- f) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão-de-obra, em especial, os de natureza trabalhistas, inclusive aqueles decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com a CONTRATANTE;
- g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência de falhas ou impropriedades que possam comprometer a entrega dos bens contratados;
- h) Solicitar à CONTRATANTE, a tempo e modo, quaisquer providências necessárias para assegurar, de forma eficaz e eficiente, a execução do objeto deste Contrato.
- i) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE;
- j) Zelar pelo sigilo dos dados, informações e quaisquer documentos disponibilizados pela CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, lhes dando tratamento reservado;
- k) Manter durante toda a execução do contrato as condições documentais de habilitação exigidas na Dispensa de Coleta de Preços nº 06/2015, inclusive de regularidade fiscal;

II - DA CONTRATANTE

- a) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à realização do objeto CONTRATADO;
- b) Facilitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, nas dependências do IBIO – AGB Doce e ou no local da apresentação teatral;
- c) Supervisionar a entrega e realização do objeto contratado promovendo o acompanhamento e fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- d) Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas quando da realização do objeto contratado;



- e) Atestar na Nota Fiscal/Fatura a realização do objeto contratado, no caso de cumprimento fiel deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre eventuais penalidades a serem aplicadas, bem como acerca da existência de quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- g) Efetuar o pagamento, no prazo e nos termos deste Contrato;
- h) Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em lei, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência;

CLÁUSULA 8ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pelo IBIO – AGB Doce, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

Parágrafo primeiro

O valor do contrato pode ser majorado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, decorrente de acréscimos que se fizerem necessários relativos aos bens adquiridos objeto deste contrato, por meio de aditivo contratual pactuado entre as partes, considerando o disposto na Resolução ANA nº 552/2011.

Parágrafo segundo

A CONTRATADA expressamente concorda e autoriza a que a CONTRATANTE realize supressão unilateral do objeto contratado em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

- I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
- II - Multas moratória e/ou indenizatória;
- III - Suspensão temporária do direito de licitar com o IBIO - AGB Doce;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso no fornecimento dos serviços/produtos;
- VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato e, em especial, nos seguintes casos:



- a) recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b) recusa em prestar os serviços relativos ao objeto contratado, multa de 10% (dez por cento) do valor total;
- c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

VII - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos.

VIII - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro concorrente.

Parágrafo primeiro

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo

As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Parágrafo terceiro

Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo quarto

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Nona, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da realização deste contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados à CONTRATANTE.



Parágrafo segundo

A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. Lentidão do cumprimento do serviço nos prazos estipulados;
- IV. Atraso injustificado no início do serviço;
- V. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao IBIO AGB Doce;
- VI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não autorizadas pelo IBIO AGB Doce;
- VII. Desatendimento das determinações regulares do funcionário do IBIO AGB Doce designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IX. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. Razões de interesse público de alta relevância, justificadas e determinadas pela Diretoria do IBIO AGB Doce e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- I. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual; e
- II. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a prestação dos serviços contratados, salvo quando devida e expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no endereço eletrônico do CBH-Doce www.cbhdoce.org.br, do IBIO - AGB Doce www.ibioagbdoce.org.br, nos termos da Resolução ANA nº 552/2011.

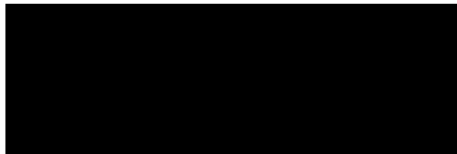


CLÁUSULA 14ª – DO FORO

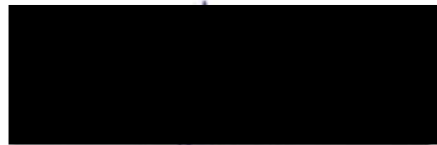
Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Governador Valadares para dirimir quaisquer dúvidas referentes às cláusulas do presente contrato.

E assim, por estarem plenamente de acordo nas condições acima estabelecidas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

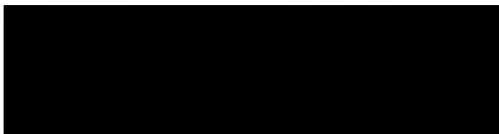
Governador Valadares, 23 de Março de 2015.



Edson Azevedo de Oliveira
Diretor Técnico
IBIO - AGB DOCE
CONTRATANTE



Luciano Ricardo Moreira
Sócio Administrador
Lacort Confeções Ltda.
CONTRATADO



Ricardo Alcântara Valory
Diretor Geral
IBIO - AGB DOCE
CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome: *Juliana Vitela Pinto*
CPF:
RG:



Nome: *Caroline Baucan Coraids*
CPF:
RG: